

Os não residentes têm a obrigação de declarar a finalidade de entrada

A Lei n.º 16/2021 sobre o Regime Jurídico do Controlo de Migração e das Autorizações de Permanência e Residência na Região Administrativa Especial de Macau entrará em vigor em 15 de Novembro de 2021. Nos termos do artigo 21º da mesma Lei, os não residentes devem declarar a finalidade pretendida para a entrada e permanência na RAEM, com base em visto ou outro procedimento prévio próprio ou aquando da chegada à RAEM.

Nos pedidos de visto apresentados em embaixadas e consulados da República Popular da China em países estrangeiros, ou nos pedidos de autorização prévia de entrada dirigidos ao Departamento para os Assuntos de Residência e Permanência do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), os não residentes devem declarar a finalidade de entrada e a mesma será exarada nos documentos em relação ao visto ou à autorização prévia de entrada, por isso, não precisam de declarar de novo aquando da chegada à RAEM, quando salvo tiverem alterações eventuais nas finalidades declaradas que se consideram compreendidas nas finalidades de turismo ou equiparadas (Vide perguntas frequentes disponíveis na página electrónica deste CPSP para mais informações).

Os não residentes que não estão dispensados da obrigação de visto ou de autorização prévia de entrada na RAEM, quando não sejam portadores de autorização prévia de entrada ou de visto, podem tratar a autorização de entrada e permanência nos postos de migração e ali declarar a finalidade de entrada (Nota: Nos termos do Despacho do Chefe do Executivo n.º 165/2010, devem obter visto prévio de entrada na RAEM os nacionais de Bangladesh, Nepal, Nigéria, Paquistão, Sri Lanka e Vietname).

Os não residentes que estão dispensados da obrigação de visto ou de autorização prévia de entrada na RAEM, cujas finalidades de entrada são compreendidas nas finalidades de turismo ou equiparadas conforme os dispostos do artigo 21º da Lei acima referida, não precisam de declarar; caso as finalidades de entrada não sejam compreendidas de turismo ou equiparadas, devem declarar por iniciativa própria. Em geral, quando as actividades que pretendem exercer não necessitam de autorização prévia dos Serviços competentes da RAEM (Por exemplo: Devem obter autorização prévia para a

realização de espectáculos em espaço público e o exercício de actividade laboral, etc.) e são incompatíveis com a legislação vigente, é-lhes autorizada a entrada após a declaração.

Se tiverem alterações nas finalidades de entrada após a entrada na RAEM, os não residentes devem proceder à declaração sobre as alterações junto da Divisão de Investigação e Repatriamento no Edifício de Serviços de Migração de Pac On.

Os não residentes que são portadores de autorização especial de permanência concedida pelo CPSP, incluindo os trabalhadores não residentes, os membros do agregado familiar de trabalhadores não residentes, os estudantes do exterior, os portadores de título especial de permanência e outros interessados referidos no artigo 32º da Lei acima referida, não precisam de declarar a finalidade de entrada na sua entrada na RAEM por a eles ser concedida a permanência de duração mais longa.

Em articulação com a implementação da nova lei, a partir de 15 de Novembro, o Boletim de Chegada emitido aos não residentes na sua entrada na RAEM passa a ser Autorização de Permanência de novo modelo, no qual contém a finalidade de entrada. Caso se descubra que as actividades exercidas pelos não residentes se desviaram das finalidades subjacentes à autorização, poderá ser aplicada aos mesmos a revogação da autorização de permanência, o abandono da RAEM num prazo determinado e a restrição de entrada conforme a legislação.

<p>澳門特別行政區 REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION 治安警察局 CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PUBLIC SECURITY POLICE FORCE</p>	<p>逗留許可 AUTORIZAÇÃO DE PERMANÊNCIA AUTHORIZATION TO STAY 入境目的(旅遊或等同旅遊) FINALIDADE DA ENTRADA (TURISMO OU EQUIVALENTE) PURPOSE OF ENTRY (TOURISM OR EQUIVALENTS)</p>
<p>姓名 Name Name CHAN DAI MAN 證件號碼 N.º do Documento Document No. 123456(-) 入境日期 Data de Entrada Date of Entry 15-11-2021 (08) 批准逗留至: (日-月-年) Autorizado a Permanecer até (dd-mm-aaaa) Permitted to Remain until (dd-mm-yyyy) 22-11-2021</p>	 <p>持證人禁止從事 與入境目的不符的活動 Ao titular desta autorização é interdito o exercício de actividades que não esta conforme a finalidade da entrada. The holder is prohibited from engaging in activities that are inconsistent with the purpose of entry.</p>

Fig. 1 Concedida ao não residente que não declara ter outra finalidade, exclusiva ou adicional, sendo a sua entrada considerada para finalidades de turismo ou equiparada, previstas no artigo 21.º da Lei n.º 16/2021

Finalidades das entradas previstas no Artigo 21.º da Lei n.º 16/2021 (Regime jurídico do controlo de migração e das autorizações de permanência e residência na Região Administrativa Especial de Macau)

Consideram-se compreendidas nas **finalidades de turismo**, as visitas a sítios e monumentos, a realização de compras de objectos de uso pessoal e lembranças e a fruição de actividades de jogo, entretenimento e lazer e outras análogas.

São **equiparadas a finalidades de turismo**:

- 1) A visita a familiares e amigos;
- 2) O culto religioso, sem englobar missionação;
- 3) A obtenção de tratamento médico, intervenções cirúrgicas e actos médicos, em geral;
- 4) A assistência, como mero visitante ou espectador em exposições, feiras, espectáculos, festivais, eventos desportivos, seminários, conferências, encontros académicos e outros eventos de natureza análoga;
- 5) A obtenção de formação e conhecimentos, através de cursos, *workshops* e acções análogas.

澳門特別行政區 REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION 治安警察局 CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PUBLIC SECURITY POLICE FORCE	逗留許可 AUTORIZAÇÃO DE PERMANÊNCIA AUTHORIZATION TO STAY 入境目的(按口岸申報) FINALIDADE DA ENTRADA (CONFORME A ECLARAÇÃO NO POSTO FRONTEIRIÇO) PURPOSE OF ENTRY (AS DECLARED AT CHECKPOINT)
姓名 Name Name CHAN DAI MAN 證件號碼 N.º do Documento Document No. 123456(-) 入境日期 Data de Entrada Date of Entry 15-11-2021 (08) 批准逗留至:(日-月-年) Autorizado a Permanecer até (dd-mm-aaaa) Permitted to Remain until (dd-mm-yyyy) 22-11-2021	 持證人禁止從事 與入境目的不符的活動 Ao titular desta autorização é interdito o exercício de actividade que não está condizente a finalidade da entrada. The holder is prohibited from engaging in activities that are inconsistent with the purpose of entry.

Fig. 2 Concedida ao não residente que declara a finalidade, exclusiva ou adicional, aquando da chegada à RAEM, sendo lhe concedida a entrada após apreciação

澳門特別行政區 REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION 治安警察局 CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PUBLIC SECURITY POLICE FORCE	逗留許可 AUTORIZAÇÃO DE PERMANÊNCIA AUTHORIZATION TO STAY 入境目的(按預先申報) FINALIDADE DA ENTRADA (CONFORME A DECLARAÇÃO PRÉVIA) PURPOSE OF ENTRY (AS DECLARED IN ADVANCE)
姓名 Name Name CHAN DAI MAN 證件號碼 N.º do Documento Document No. 123456(-) 入境日期 Data de Entrada Date of Entry 15-11-2021 (08) 批准逗留至：(日-月-年) Autorizado a Permanecer até (dd-mm-aaaa) Permitted to Remain until (dd-mm-yyyy) 22-11-2021	 <p style="text-align: center;">持證人禁止從事 與入境目的不符的活動</p> <p style="font-size: small;">Ao titular desta autorização é interdito o exercício de actividades que não está conforme a finalidade da entrada. The holder is prohibited from engaging in activities that are inconsistent with the purpose of entry.</p>

Fig. 3 Concedida ao não residente que é utente titular de visto ou autorização prévia de entrada e tem declarado previamente a finalidade da entrada

Pergunta e Resposta:

Quando o não residente, titular de visto ou autorização prévia de entrada entrar na RAEM, pode alterar eventualmente a finalidade da entrada?

O não residente que é titular de visto ou autorização prévia de entrada, declarou a finalidade da entrada na RAEM quando requereu este documento. Portanto, não é necessário declarar de novo quando entrar na RAEM. Caso declare outra finalidade diferente daquela declarada no início aquando da chegada à RAEM, e não pertencente às finalidades de turismo ou equiparada, previstas no artigo 21.º da Lei n.º 16/2021, resulta em que o visto ou autorização prévia de entrada inicial não pode ser usado para esta entrada.

Por exemplo, o não residente a quem tenha sido concedida a autorização prévia de entrada com fundamento de turismo ou fazer negócios, aquando da chegada à RAEM, propõe a realização de espectáculos no espaço público como a finalidade da entrada. Neste caso, a sua autorização prévia de entrada não pode ser usada para entrar na RAEM esta vez. Se ele mostrar o comprovativo concedido pelo Instituto para os Assuntos Municipais, será-lhe concedida a autorização de entrada e permanência pelo posto de migração; Se não adquiriu a autorização de exercício da respectiva actividade, será recusada a sua entrada. Além disso, se seja o nacional de um dos seis países referidos no Despacho do Chefe do Executivo n.º 165/2010, deve obter um visto prévio de entrada antes de entrar na RAEM.